



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 2756 - 474
Recebido
28/6/2023
17 horas

Ofício nº 100/2023

Três Coroas, 27 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.
Egon Land
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Três Coroas-RS

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Nos termos do pedido de informação nº 18/2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, formulado pelo Vereador Edemar Ferreira Canabarro, apresenta-se, a seguir, as considerações pertinentes ao tema:

- 1)** Segue em anexo Dispensa de Outorga para Desassoreamento do Rio Paranhana, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 52701/2015.
- 2)** Não é exigida licença ambiental de transporte.
- 3)** Foi realizada uma parceria com a Empresa LG Comércio de Imóveis Ltda, a qual se comprometeu a realizar o serviço de Desassoreamento do Rio nas proximidades da Ponte Coberta. Essa empresa contratou e pagou a empresa Terraplanagem Benetti para realizar o serviço. Em troca desse serviço foi autorizada a utilização do material excedente para ruas públicas em Loteamentos que a empresa está fazendo e em terrenos do Polo Industrial. As ruas, áreas verdes e institucionais dos loteamentos são patrimônio público.
- 4)** Com a parceria, o Município autorizou a empresa a retirar o material excedente do rio, após a realização das medidas necessárias ao desassoreamento.
- 5)** Primeiramente, nos locais necessários, foi feita a proteção das margens com o material que se encontrava na calha do rio, e o material excedente teve que ser removido, pois estava obstruindo o curso natural das águas. Este foi colocado no leito de ruas públicas nos Loteamentos que a empresa está fazendo e em terrenos do Polo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Industrial. A exemplo de Rua das Nações, Rua Laguna e Rua Fridolino Lauffer. Foi utilizado um terreno na Rua Davi Breyer para depósito temporário.

6) Não foi feito com máquinas do Município, primeiramente porque este serviço é melhor realizado por máquinas de maior porte que as que o Município possui, mas também em razão de muitas demandas na Secretaria de Obras. Também havia pressa para a realização do desassoreamento de nosso rio, por conta da previsão de muitas chuvas para o inverno. Cabe ressaltar que esse desassoreamento foi de suma importância para as chuvas do dia 16/06/2023, podendo-se dizer que tal ação evitou o alagamento em muitos locais, principalmente nas áreas mais populosas e críticas da cidade. Conforme a Defesa Civil do Municípios, a necessidade do desassoreamento era urgente, por isto realizou-se tal medida, o que contribuiu para o bom resultado durante as fortes chuvas causadas pelo ciclone extratropical, que assolou diversas cidades vizinhas e do estado, evitando alagamentos, pessoas desalojadas e até tragédias.

7) O Município não teve gastos com o serviço realizado. Em razão da parceria, a empresa parceira arcou com todos os custos envolvidos, não trazendo prejuízo à Administração e realizando uma importante e necessária obra que, como já mencionado, evitou diversos danos e tragédias nas fortes chuvas recentemente ocorridas.

Despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA DESASSOREAMENTO EM RECURSO HÍDRICO

TRECHO LOCALIZADO NO RIO PARANHANA – PONTE COBERTA

Início Rua Carlos Robinson, 400

Fim Rua Farroupilha, 259

– 2100 m –

Cadastro SOUT: 2023/007.208-1

DISPENSA DE OUTORGA: Nº D-001.978/2023

EXECUÇÃO DA OBRA

SMOVT - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Aquaflot Ambiental Ltda

Eng. Fábio Lena do Nascimento - CREA 78401-RS

Fone: (51) 3061-9779 / (51) 9-8847-2960

INTRODUÇÃO

Este memorial descritivo é um documento que deve nortear a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do município de Três Coroas na atividade de desassoreamento de um trecho de 2100 m do **RIO PARANHANA** na região central do município, conforme delimitação a seguir neste documento. Compõe esse documento além do memorial descritivo, o comprovante de cadastro de uso de água – SOUT, a dispensa de outorga para atividade de desassoreamento e a ART de execução do responsável técnico, bem como levantamento fotográfico.

É parte integrante deste projeto o documento em anexo “DISPENSA DE OUTORGA Nº D-001.978//2023, cujo teor estabelece as **condicionantes legais a serem observadas** no decorrer das operações de desassoreamento.

Este projeto visa tanto o reposicionamento dos sedimentos para reforçar as margens do Rio Paranhana bem como a remoção do material eventualmente em excesso, conforme o trecho do rio. Se demonstra também que para a remoção não será necessária a análise dos sedimentos descrita no Decreto Estadual Nº 52.701, de 11 de novembro de 2015, Inciso VIII do Art. 6º, uma vez a referida análise deveria ser feita segundo a Resolução CONAMA 454, de 1º de novembro de 2012, a qual “Estabelece as diretrizes gerais e procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição

nacional.” Ainda que pese a abrangência sobre águas de jurisdição nacional, esta resolução é adotada para as mesmas atividades no âmbito estadual, pela simples falta de legislação específica no estado do RS.

Com efeito, a RESOLUÇÃO CONAMA 454, de 1º de novembro de 2012 estabelece no seu Art. 4º, Parágrafo único, que:

“Fica dispensado de caracterização ambiental prévia o material a ser dragado que atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

III – proveniente de áreas que não apresentem histórico de contaminação.

Ainda, no Art. 7º

“Fica dispensado de caracterização química, ecotoxicológica e outros estudos complementares referentes à caracterização, o material a ser dragado que atenda uma das seguintes características e condições:

I – for 100% composto por areia e granulometrias superiores;

II – for composto por areia grossa, muito grossa, cascalho ou seixo em fração igual ou superior a 50%;

*IV – material dragado em cursos de água, lagos e reservatórios, ... cujo volume dragado seja inferior a **10.000 m³** e desde que as amostras apresentem porcentagem de areia igual ou superior a **90%**;*

OBJETIVOS

O objetivo da prefeitura de Três Coroas, conforme a Secretaria do Meio Ambiente, é executar o manejo de depósito de seixos rolados em seis pontos deste trecho do Rio Paranhana, os quais estão sendo arrastados e deixando as margens sem proteção, causando transtornos às atividades marginais e em moradias próximas. Adicionalmente poderão ser feitas pequenas intervenções em pontos específicos onde o acúmulo está incipiente, ao longo do trecho outorgado.

DIAGNÓSTICO SIMPLIFICADO DA ÁREA

Localizada na região central da zona urbana do município, o trecho que irá sofrer a intervenção no seu leito possui uma largura média de 25 m, variando desde 20m até 30 m em alguns locais. A área é caracterizada por apresentar depósitos aluvionares de seixos rolados na calha do rio e em suas margens em vários pontos do trecho requerido. A Figura 1 mostra o trecho a ser desassoreado com os seis pontos de intervenção.



Figura 1 – Vista aérea do trecho a sofrer intervenção. A seta em azul demonstra o sentido de escoamento do Rio Paranhana.

Por se tratar de zona intensamente ocupada por moradias e empresas, praticamente já não existe faixa de proteção ao longo do curso do rio, neste trecho. Com efeito a ocupação humana tem avançado sistematicamente em direção à barranca do rio, contribuindo nas últimas décadas para a redução ou até a eliminação da mata ciliar. Esta ocupação desordenada acaba por refletir-se no aumento dos riscos de instabilidade das margens, chegando a comprometer construções e arruamentos.

As dimensões dos seixos variam de acordo com a posição no depósito. As porções mais finas encontram-se sempre a jusante, na parte interna das curvas, em função da dinâmica de deposição. O material mais grosso costuma a se depositar mais acima.

Não foi realizada nenhuma análise deste material. Entende-se que o rio apresenta uma boa condição ambiental no que diz respeito a poluentes. É um rio que neste trecho pode ser classificado como de classe II ou III.

O volume total a ser movimentado ao longo dos 2100 metros do trecho é da ordem de 6.000 m³. O tempo de intervenção, dependendo das condições climáticas e disponibilidade de escavadeira, é de 60 a 120 dias.

A **Figura 2** mostra uma imagem antiga do Ponto 4 – entre a ponte coberta e a ponte coberta e a ponte grande, de como devem ficar as margens após o reposicionamento do seixo.

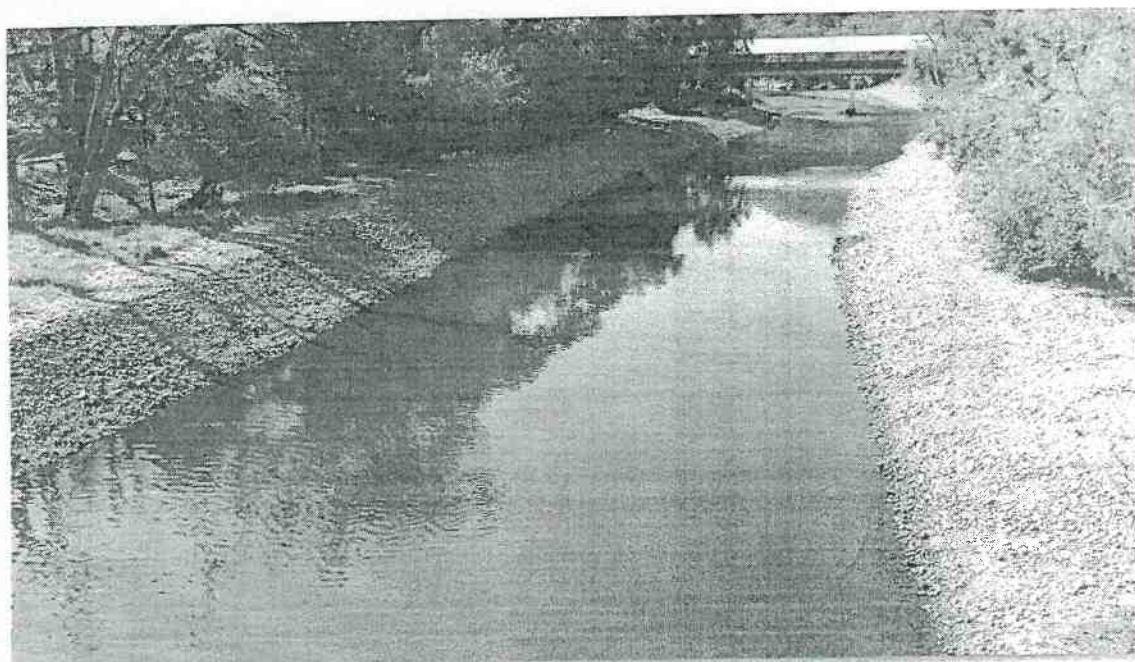


Figura 2: Modelo de desassoreamento já executado no Rio Paranhana, próximo à ponte coberta.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme pode ser visto nos pontos de intervenção detalhados a seguir, trata-se de um trecho do **Rio Paranhana** em que está ocorrendo deposição excessiva de seixos em alguns pontos na calha do rio e/ou nas suas margens, causando desvio da corrente de água e aumento da velocidade. Esta alteração na dinâmica culmina com o aparecimento de processos erosivos importantes nas suas margens. A execução do trabalho de

desassoreamento deverá ser feita de modo a preservar a vegetação nas barrancas do rio e com aprofundamento da calha pela reposicionamento ou remoção apenas do material depositado. Prevê-se um avanço nos pacotes de sedimento de no máximo 1,8 metros, sem alterar a profundidade do recursos hidrico. O volume a ser movimentado é estimado em cerca de 6.000 m³.

A atividade com escavadeira hidráulica poderá ser executada apenas em pontos onde esteja ocorrendo acúmulo de materiais, podendo ser estendidos além dos seis pontos elencados, desde que dentro do trecho outorgado e com a devida supervisão técnica.

Ponto 01 – Início do Trecho

Ponto com acumulo de material formando cachoeira e numa espessura de seixos de cerca de 0,5 m, gerando um volume a ser movimentado de cerca de 500 m³. A **Figura 3** mostra o local da intervenção. Não deverá ocorrer supressão de vegetação nativa.



Figura 3: Vista aérea do Ponto 01, localizado no início da intervenção. Nota-se a presença de material formando um depósito entre as margens e à jusante. Somente poderá haver remobilização, sem remoção para fora do leito do rio.

Ponto 02 – A montante da ponte de pedestres Rua das Indústrias

Neste trecho deverá ser procedido, onde necessário, a movimentação dos materiais numa espessura até o limite de 1,0 m. O material deverá ser jogado para as duas margens, com especial atenção aos pontos onde está ocorrendo desbarrancamento. Não deverá ocorrer remoção de material para fora do leito do rio. As margens e vegetação deverão ser preservadas.

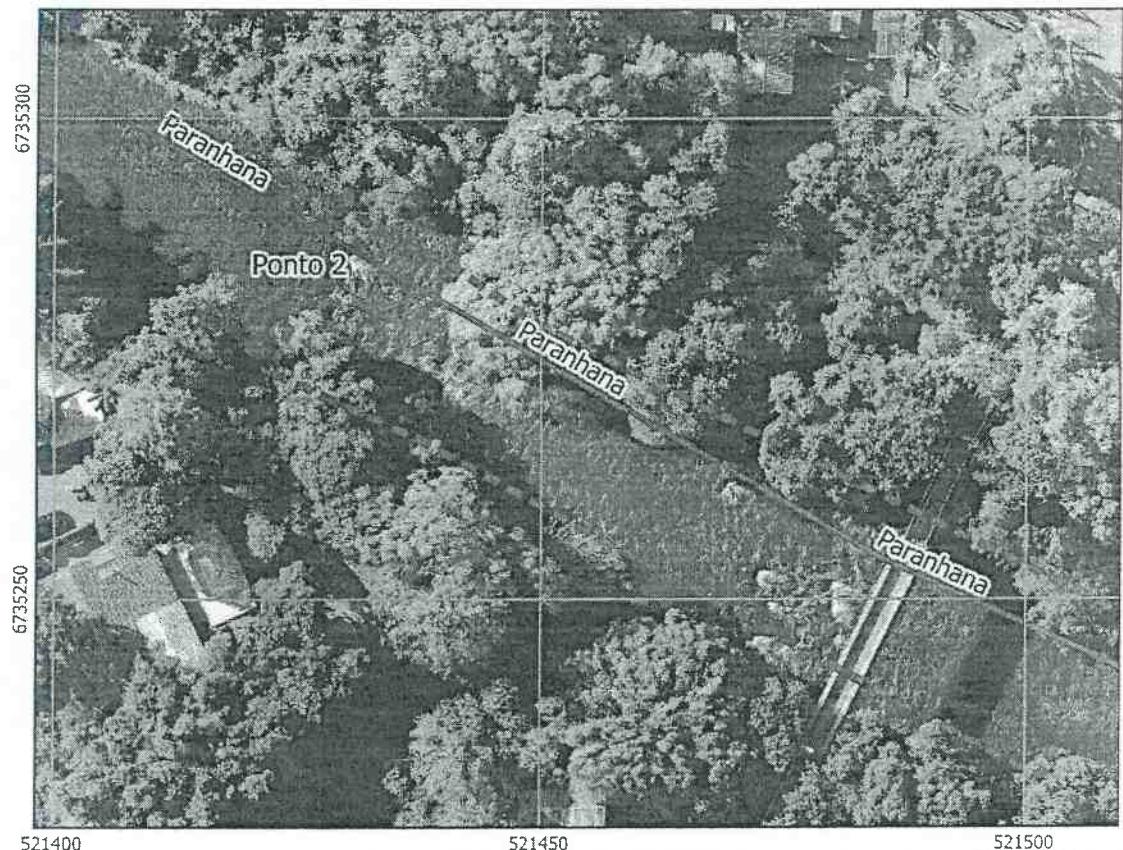


Figura 4: Trecho de desassoreamento do Ponto 2, com simples transferência do material do leito para as margens.

Ponto 03 – Depósito a montante da ponte coberta

Este é o ponto com mais acúmulo de material, prevendo-se uma movimentação de cerca de 2500 m³ para reposicionamento dos seixos e reforço das margens. A espessura do pacote a ser remobilizado ou removido é de 1,8 m.

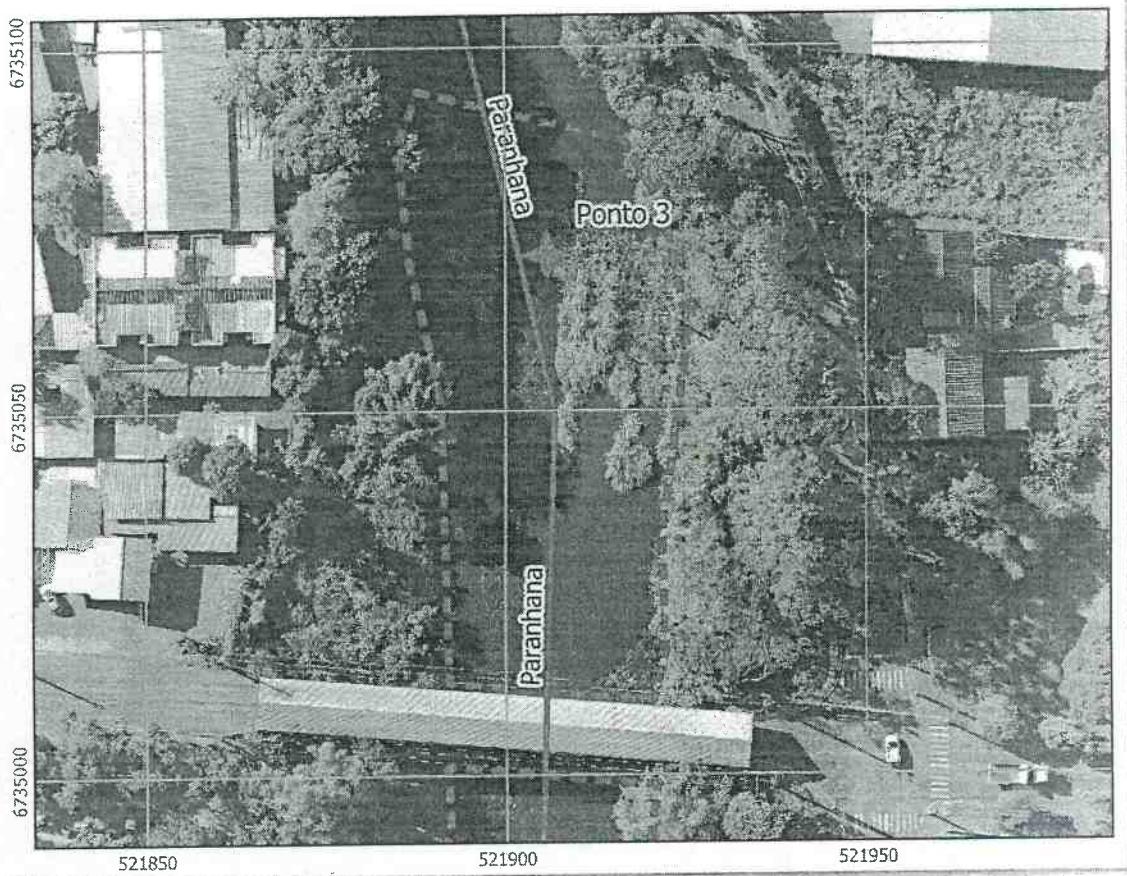


Figura 5: Vista de depósito de seixos acima da ponte coberta.

Ponto 04 – Depósitos incipientes a jusante da ponte coberta

Neste trecho do rio está ocorrendo um depósito alongado próximo ao eixo do rio, com volume estimado em 500 m³ e deverá ser usado prioritariamente na recomposição das margem direita tanto a montante quanto a jusante, conforme a necessidade. Após a recuperação, eventual sobre de material poderá ser usada para obras públicas no município. A espessura máxima do pacote a ser movimentado é de 0,5 m.

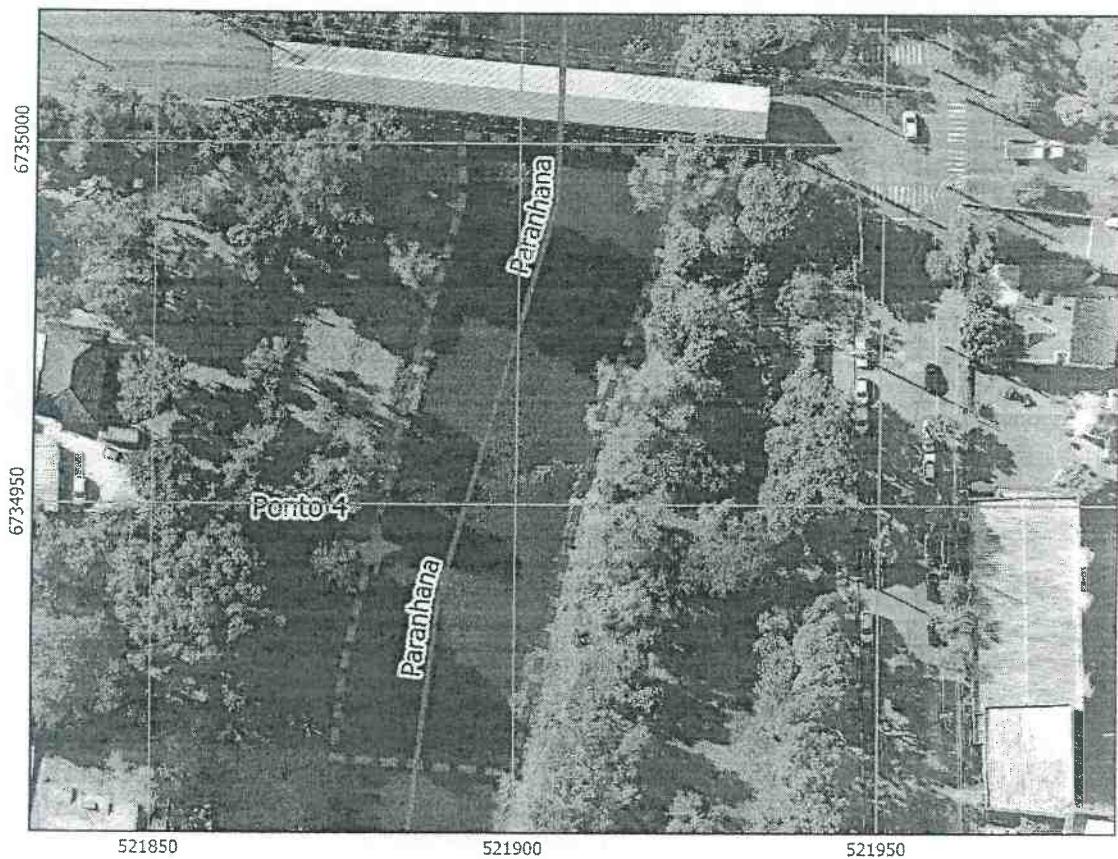


Figura 6: Vista do trecho a jusante da ponte coberta, com depósitos incipientes no leito.
Reposicionar o material em direção às margens

Ponto 05 – Depósito incipiente próxima à rua Imperatriz Leopoldina

Este ponto fica na altura da rótula do templo budista, no final da Rua Imperatriz Leopoldina. Trata-se de um depósito incipiente de seixos, que deverá ser deslocado para proteção das margens. O volume a ser movimentado é de 250 m³ e a espessura máxima de 0,5 m.



Figura 7: Vista do trecho do Ponto 5, com depósitos incipientes no leito. Repositionar o material em direção às margens.

Ponto 06 – Depósito incipientes a jusante da travessia de pedestres

Este trecho está situado logo após a ponte de pedestres da rua Dr. Osvaldo Diesel. Neste trecho do rio está ocorrendo um depósito disperso próximo ao eixo do rio, com volume estimado em 200 m³ e deverá ser usado prioritariamente na recomposição das margens tanto a montante quanto a jusante, conforme a necessidade. Não está prevista remoção para fora do curso hídrico. A espessura máxima a ser movimentada é de 0,5 m.

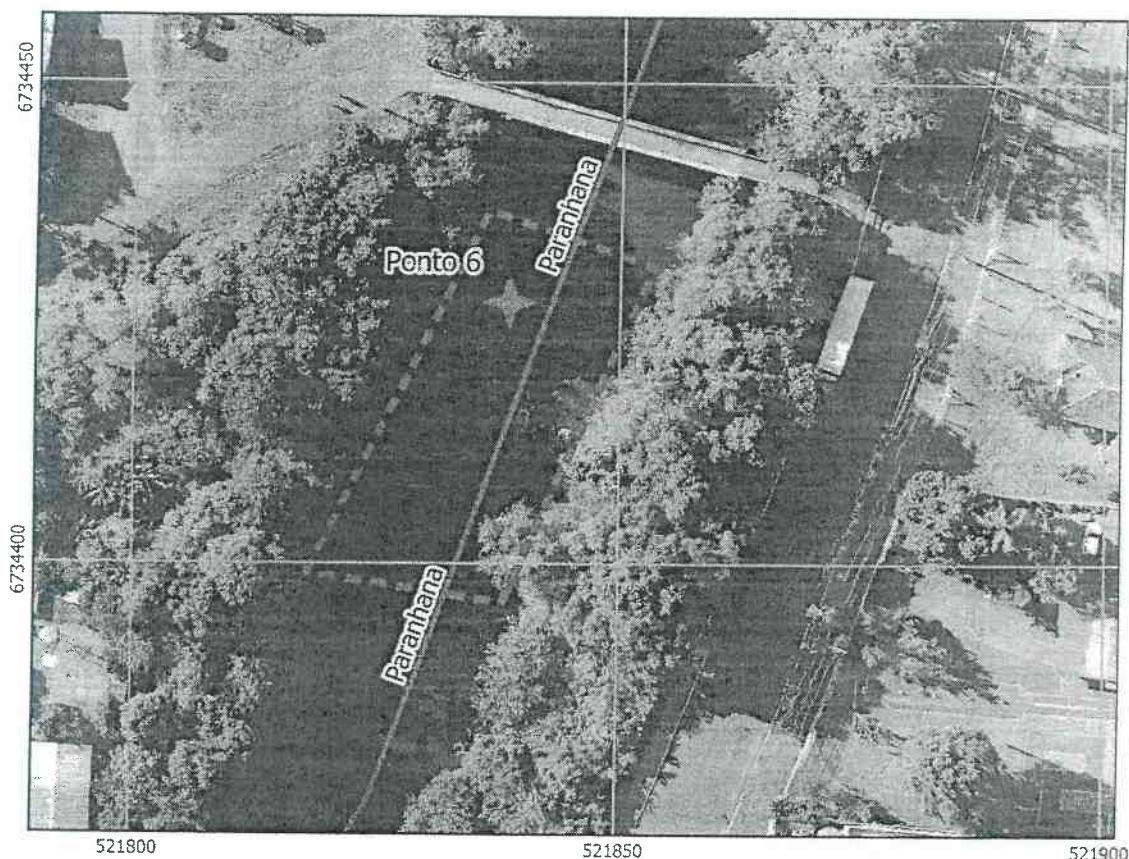


Figura 8: Vista do trecho a jusante da ponte coberta, com depósitos incipientes no leito.
Reposicionar o material em direção às margens

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. O início dos trabalhos deverá ser comunicado previamente à equipe técnica responsável;
2. Considerando que existe a possibilidade de geração de material excedente no Ponto 03 – acima da ponte coberta e no Ponto 04 – após a ponte coberta que poderá eventualmente ser removido para fora do leito do arroio, ressalta-se que a preferência está na remobilização para recomposição das margens e que apenas o excedente poderá ser retirado; somente após a adequação das margens será liberada a remoção para fora do leito do rio;

3. Sob nenhuma hipótese deverá haver o abastecimento dos equipamentos no leito do rio. Esta operação deve ser feita junto à estrada longe de qualquer possibilidade de contaminação das águas por óleo combustível;
4. Não pode haver qualquer tipo de manutenção, lubrificação, troca de peças dos equipamentos no interior do leito do rio;
5. Não poderá haver a geração de resíduos na área de retirada dos seixos. Todo o tipo de resíduo que porventura vier a ser gerado, deve ser recolhido e encaminhado à sede da secretaria de obras para a destinação correta;
6. Nenhum tipo de supressão de vegetação será permitido, tanto no leito do rio como nas suas margens;
7. Qualquer intercorrência deve ser imediatamente relatada ao responsável pela secretaria de meio ambiente e/ou secretaria de obras, assim como ao responsável técnico pela extração conforme documentação pertinente;
8. Todas as condições e restrições que constam do documento oficial devem ser obedecidas;
9. Deverá ser obedecida a legislação sobre o tema, em especial o Decreto Nº 52.701, de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12/nov/2015, **principalmente no seu Art. 6º**;
10. Está prevista a utilização dos seixos em obras fora do trecho, desde que obedecidas as premissas elencadas nos itens 2 e 3, acima. (Inciso XIII do Art. 6º do Decreto Nº 52.701, de 11/11/2015.

Porto Alegre, 18 de abril de 2023.

FABIO LENÁ DO NASCIMENTO:4 Assinado de forma digital
por FABIO LENÁ DO NASCIMENTO:41604075015
1604075015 Dados: 2023.04.18 10:42:11
-03'00'
Fábio Lena do Nascimento
Eng. de Minas – CREA/RS 078401
ART 12514847

ANEXOS

1. ART
2. COMPROVANTE DE CADASTRO NO SIOUT
3. DISPENSA DE OUTORGA
4. REQUERIMENTO DA PREFEITURA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
12514847

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÉNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS078401 Profissional: FABIO LENA DO NASCIMENTO
RNP: 2201146438 Título: Engenheiro de Minas
Empresa: AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA

E-mail: fabiolena@gmail.com

Nr.Reg.: 148759

Contratante

Nome: AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA E-mail: jailton@aquaflot.com.br
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO 51 302 Telefone: 3061-9779 CPF/CNPJ: 04322694000134
Cidade: PORTO ALEGRE Bairro: CIDADE BAIXA CEP: 90050340 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS CPF/CNPJ: 88199971000153
Endereço da Obra/Serviço: LEITO DO RIO PARANHANA Leito do Rio Paranhana
Cidade: TRÊS COROAS Bairro: CENTRO CEP: 95660000 UF:RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Vlr Contrato(R\$): 1.780,49 Honorários(R\$):
Data Início: 14/04/2023 Prev.Fim: 15/04/2024 Ent.Classe: AGEM

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Consultoria	Desassoreamento	1,00	UN
Cubagem	VOLUME IN SITU A SER MOVIMENTADO	6.000,00	M ³
Elaboração	REQUERIMENTO DISPENSA OUTORGA NO SIOUT RS	1,00	UN
Locação	Desassoreamento	1,00	UN
Projeto	Desassoreamento	2.100,00	M
Orientação Técnica	Desassoreamento	2.100,00	M
Observações	DESASSOREAMENTO RIO PARANHANA PONTE COBERTA		

ART registrada (paga) no CREA-RS em 17/04/2023

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima FABIO LENA DO NASCIMENTO:41604075015 Assinado de forma digital por FABIO LENA DO NASCIMENTO:41604075015 Dados: 2023.04.17 15:52:44 -03'00'	De acordo JAILTON JOAQUIM DA ROSA:60824107004 Assinado de forma digital por JAILTON JOAQUIM DA ROSA:60824107004 Dados: 2023.04.17 16:12:13 -03'00'
Profissional	AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

SIOUT 0002

COMPROVANTE

Nº 2023/007.208-1

ATENÇÃO! Esse comprovante NÃO é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário dar continuidade com o processo no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – seguindo as orientações fornecidas pelo sistema.

Este Comprovante de Cadastro de Uso da Água, cadastro SIOUT RS nº 2023/007.208, está sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, CNPJ nº 88.199.971/0001-53.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **15/04/2023** às **11:14:07**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água do cadastro SIOUT RS nº 2023/007.208, incluídos no SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas nas legislações vigentes que preveem que a declaração falsa constitui-se de crime.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/Vsq9>





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Comprovante N° 2023/007.208-1

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água.

Identificação do Usuário de Água

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - CNPJ nº 88.199.971/0001-53

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Urbana

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização da Intervenção: Administrador Público

Nome da Localização da Intervenção: Leito do Rio Paranhana

Município: Três Coroas/R.S

Endereço: Rua Mundo Novo, Centro, Três Coroas.

Existe rede pública disponível para conexão nesta localização? Não

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Superficial

Situação Atual da Intervenção: Projeto

Objetivo: Projeto de construção ou instalação

Tipo da Fonte de Captação: Sem Captação

Tipo de Intervenção: Remoção de material do leito de curso d'água

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: Linha 1

Latitude inicial: -29,5088°

Latitude final: -29,5230°

Região Hidrográfica: Guaíba

Município: Três Coroas - RS

Dominialidade: Estadual

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Longitude inicial: -50,7793°

Longitude final: -50,7770°

Rio ou curso d'água: Rio Paranhana

Classe de enquadramento: Consultar comitê de bacia

Sistema Aquífero: Botucatu / Pirambóia

Finalidades

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

2

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/t1Vt>





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Comprovante N° 2023/007.208-1

SIOUT 0002

- Desassoreamento de rio

Documento emitido automaticamente pelo sistema.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

3

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/Tm2N>





**PORTARIA DRHS – DISPENSA DE OUTORGA
AUTORIZAÇÃO GERAL - ATIVIDADE DE DESASSOREAMENTO
DECRETO ESTADUAL N° 52.701/2015**

Nº 001.978/2023

A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, no uso de suas atribuições legais, em resposta à solicitação de dispensa de outorga e de licenciamento ambiental por cadastro, nos termos do Decreto Estadual nº 52.701/2015, resolvem:

Art. 1º - Emitir autorização geral a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, CNPJ nº 88.199.971/0001-53**, conforme o cadastro SIOUT RS nº **2023/007.208**, nos seguintes termos:

- I) Natureza da intervenção: Superficial;
- II) Tipo da fonte de captação: Sem Captação;
- III) Tipo de intervenção: Remoção de material do leito de curso d'água;
- IV) Município: Três Coroas;
- V) Endereço: Rua Mundo Novo, Centro, Três Coroas;
- VI) Bacia hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;
- VII) Corpo hídrico: Rio Paranhana;
- VIII) Coordenadas geográficas: -29,5088° / -50,7793° (Início do trecho); -29,5230° / -50,7770° (Fim do trecho).
- IX) Finalidade(s) de uso:
 - i. Desassoreamento de rio

Art. 2º - A portaria é emitida mediante parecer do(a) responsável técnico(a) **FABIO LENA DO NASCIMENTO**, de formação em Engenharia de Minas e ART nº **12514847**.

Art. 3º - Esta portaria é concedida conforme condições e restrições do Decreto Estadual 52.701 / 2015 e poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos, de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SIOUT RS.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://amb2.app.goo.gl/ZdLs>





Art. 4º - Esta portaria tem validade até a data de 17 de abril de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de abril de 2023.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- A) **Atenção!** Esta autorização apenas é válida desde que o objetivo do desassoreamento seja para reduzir os danos causados por cheias e enchentes. Caso seja constatado o uso desta autorização em desacordo com objetivo de reduzir os danos causados por cheias e enchentes, como por exemplo, para fins de mineração, o responsável técnico e o usuário sofrerão as sanções previstas no Decreto Estadual nº 55.374/2020.
- B) Esta Portaria somente é válida desde que acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela EXECUÇÃO da intervenção, o qual deve ACOMPANHAR a atividade.
- C) CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES estabelecidas no Art. 6º do Decreto Estadual nº 52.701/2015 que devem ser observadas:
- I - a intervenção na Área de Preservação Permanente do corpo hídrico deverá ocorrer de forma a minimizar o impacto advindo da atividade, priorizando o acesso pelas margens já degradadas;
 - II - o corpo hídrico não poderá ter seu curso natural alterado, canalizado ou retificado;
 - III - não poderá ser adotado o método de esburacamento, ocasionando profundidades incompatíveis em relação ao leito do corpo hídrico;
 - IV - os locais da intervenção deverão receber sinalização na fase de obras, sendo que a manutenção dessa sinalização após o desassoreamento deverá ser avaliada pelo responsável técnico, considerando a necessidade de garantir a segurança da população e das estruturas públicas e privadas que possam eventualmente ser comprometidas pela intervenção;
 - V - quando forem utilizadas dragas, a área de dragagem deverá ser balizada, bem como a própria draga, conforme o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação, NORMAM-17/DHN, da Marinha do Brasil;
 - VI - como medida de prevenção de acidentes, o transporte deverá ser realizado de forma a evitar o derramamento do material retirado, desde o local da limpeza até o destino final;
 - VII - os resíduos removidos durante a dragagem deverão ser destinados a locais licenciados pelo órgão ambiental competente;
 - VIII - a intervenção não poderá afetar a vegetação nativa ameaçada de extinção e imune ao corte, conforme legislação vigente;
 - IX - deverá ser restaurada a vegetação das Áreas de Preservação Permanente onde houver intervenção, para que o restabelecimento do equilíbrio ambiental mitigue processos erosivos e movimentos accidentais de massa e enchentes;

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/9ovS>





X - caso haja necessidade de um processo contínuo ou frequente de desassoreamento, devem ser previstos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico, mediante a adoção de medidas estruturais e não estruturais que garantam a conservação das margens do corpo hídrico e impeçam a utilização desses locais;

XI - a cobertura vegetal dos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico deve receber o manejo adequado face às intervenções realizadas;

XII - o material resultante do desassoreamento poderá ser utilizado pelo município em obras públicas, vedado o destino para fins comerciais;

XIII - a utilização do material resultante do desassoreamento deve ser precedida da análise dos sedimentos para comprovação de ausência de risco de contaminação, e, caso identificados possíveis contaminantes orgânicos ou inorgânicos, o produto deverá ser disposto em aterro sanitário licenciado pela autoridade competente;

XIV - os materiais resultantes do desassoreamento não poderão ser depositados em Área de Preservação Permanente ou em locais cuja topografia facilite o retorno à bacia hidrográfica;

XV - a identificação de trechos sujeitos a processos contínuos e frequentes de desassoreamento deverá constar no Plano Diretor ou nas diretrizes urbanas do município, conforme previsto no Estatuto das Cidades.

D) Caso haja o interesse de utilização do material retirado do corpo hídrico, deverá ser apresentada nova Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao controle de contaminantes e, ao final do processo de limpeza e de destinação do material, deverá ser apresentado o relatório de monitoramento e os resultados das análises de contaminantes e as medidas adotadas para controle de poluição e contaminação ambiental.

Marjorie Kauffmann
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Renato das Chagas e Silva
Diretor – Presidente da FEPAM

Documento emitido automaticamente pelo sistema.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento -- Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Requerimento de Dispensa de Outorga para Desassoreamento e de Autorização Geral
para a atividade

(Para Prefeituras Municipais que aderirem ao Decreto 52701/15)

À Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
À Fundação de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, CNPJ 88.199.971/0001-53, vem pelo presente, requerer a Dispensa de Outorga e a Autorização Geral para a atividade de Desassoreamento de um trecho com 2100 metros de extensão no RIO PARANHANA, conforme previsto e por adesão ao Decreto nº 52701/15, localizados no centro de Três Coroas, à montante e jusante da ponte coberta, nas seguintes coordenadas:

Coordenada Inicial: -29.5088°; -50,7793°

Coordenada Final: -29.5230°; -50,7770°

Largura média: 25 m

Volume estimado: 6.000 m³

Nestes termos, pede deferimento.

Três Coroas, 16 de abril de 2023.

Alcindo Azevedo
Prefeito Municipal

Nome: Prefeitura Municipal de Três Coroas
Av. João Correa, 380
95660-000 - Três Coroas - RS
Fone: (51) 3546-7800
E-mail: planejamento@pmtcoroas.com.br